



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 722 — DE 15.06.89

CRIA AS FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores' decretou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º — Fica criada, no município de Illicínea, para fins de utilidade pública, as Feiras Livres Municipais.

ART. 2º — As Feiras Livres destinam-se, exclusivamente, para vendas ao varejo, de Hortifrutigranjeiros, artesanatos, produtos de industrialização rural e micro indústrias.

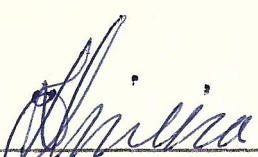
PARÁGRAFO ÚNICO: Os produtos contidos no caput do art. 2º desta Lei, deverão ser exclusivamente produzidos, industrializados e fabricados no município.

ART. 3º — O Executivo Municipal baixará um decreto, contendo a regulamentação do funcionamento das Feiras no que diz respeito à higiene, qualidade dos produtos e dos feirantes, bem como de seu critério de aprvisionamento e produtos a serem comercializados nas Feiras.

ART. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 15 de Junho de 1.989.


JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR